



Lei nº 231/99

Sumula: Refere-se à concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento ) no valor atribuído ao metro quadrado de construção das edificações constates do Perímetro Urbano deste Município de Santa Cecília do Pavão- Estado do Paraná.

**A CAMARÁ LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (PR), APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica Estipulado para fins de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2000, um desconto de 50% (cinquenta por cento), aplicado ao valor do metro quadrado de construção para todas edificações constantes do Perímetro Urbano do município de Santa Cecília do Pavão (PR), instituído pela Lei nº 188/97 de 19/12/19997, art.º 02, tabela de modalidades, item nº 03.

**Artigo 2º** - Esta Lei é válida somente para o exercício do ano 2000, não se estendendo aos demais exercícios.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão (PR), em 23 de Dezembro de 1999.

*Pedro Ferreira de Mello Neto*  
Prefeito Municipal